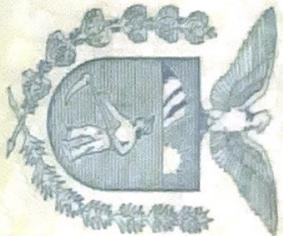


069-23-00973

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME
ELIZEIA DE JESUS

FILIAÇÃO

JOSÉ DE JESUS

MARIA INÉS PEDROSO DE JESUS

DATA NASCIMENTO NATURALIDADE

10/12/1987

CANDIDO DE ABREU/PR

ORGÃO EXPEDIDOR

IIPR

Elizeia de Jesus
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 061.267.309-90

REGISTRO GERAL 9.674.647-4

REGISTRO CIVIL

COMARCA=CÂNDIDO ABREUPR, DA SEDE
C.CAS.AV.DIV=2856, LVRO=23B, FOLHA=188

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/08/2023

Marcus Vinicius da Costa Michelotto
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
 CEP 80.215-900 Curitiba - PR
 CNPJMF 76.484.013/0001-45
 Inscrição Estadual 101.80080-64
 Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE _____
 ELIZEIA DE JESUS
 ENDEREÇO _____
 R BELO HORIZONTE
 CASA 07
 CEP _____ LOCAL _____
 83.860-000 PIEN
 ROTEIRO DE LEITURA _____
 201-50-25-050-28912
 MATRÍCULA _____
 3989.2332
 NÚMERO _____
 1082
 Nº LADO - Nº FRENTE _____
 HIDRÔMETRO _____
 Y22AA0440520-4-1
 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP _____
 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coll. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	5	5	5	0	5	
Nº Amostras Realizadas	6	6	6	10	6	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	6	6	6	10	6	

Conclusão **Todas as amostras atenderam a legislação.**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2023	X	X	X	X	X	PAGO						
2024	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	---	---	---	---	---	---	---	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS
 TX LIXO PREFEITURA
 PREFEITURA(R\$) 17,57
 SANEPAR(R\$)

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$ AGUA	TOTAIS AGUA ESGOTO
RES Mínimo	5		48,97
De 6 a 10m3	3	1,52	4,56

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 080888153-12 1.10 Data da Entrevista: 18/01/2024

RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA: R\$ 225,00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: AVENCAL

1.12 - Tipo: RUA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: BELO HORIZONTE

1.15 - Número: 1082

1.16 - Complemento do Número:

1.17 - Complemento Adicional:

1.18 - Cep: 83860-000

1.20 - Referência para Localização: PROXIMO AO CAMPO DO GRUBER

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar:	FILHO(A)
4.02 - Nome Completo:	MARCOS ESTEVAN DE JESUS CUNHA
4.03 - NIS:	16500500823
4.06 - Data de Nascimento:	02/07/2006
RESPONSÁVEL FAMILIAR	
4.02 - Nome Completo:	ELIZEIA DE JESUS
4.03 - NIS:	16010634556
4.06 - Data de Nascimento:	10/12/1987
4.07 - Parentesco com Responsável Familiar:	FILHO(A)
4.02 - Nome Completo:	MARIELI DE JESUS CUNHA
4.03 - NIS:	16503273968
4.06 - Data de Nascimento:	20/06/2008
4.07 - Parentesco com Responsável Familiar:	FILHO(A)
4.02 - Nome Completo:	NAIM LEANDRO DE JESUS SOUZA
4.03 - NIS:	21389630554
4.06 - Data de Nascimento:	06/10/2022

18/01/2024

Local e Data

Elizéia de Jesus

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

Poeticis

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO: 20230427.0855.11609	
NOME DO CLIENTE: ELIZEIA DE JESUS	
RG: 9674647-4	CPF/CNPJ: 061287309 - 90
DATA DE NASCIMENTO: 10/12/1987	NOME DA MÃE: MARIA INES PEDROSO DE JESUS
ENDEREÇO: R BELO HORIZONTE	Nº: 01082
BAIRRO: AVENCAL	QUADRA: 1 LOTE 1
ENTRE RUAS: R VITORIA R APARECIDA	
CEP: 83860-000	CIDADE: PIEN
TELEFONE:	CELULAR: 41 995604828
Autoriza SMS: ()S ()N	e-mail: Autoriza e-mail: ()S ()N
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1 PARCELAS DE R\$ 196,68	
CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS ***** *****	

O cliente acima qualificado esta de acordo com as seguintes condicoes:

I) Responsabiliza-se pela demarcacao do local onde sera instalada a ligacao de agua, a qual sera executada de acordo com os padroes da ligacao utilizados pela Sanepar.

II) O prazo para execucao da ligacao de agua, desde que todas as condicoes estejam atendidas e nao existam outros impedimentos, como a necessidade de ampliacao de rede ou de autorizacao para travessia, sera de 10(dez) dias uteis, contados a partir desta solicitacao.

III) A execucao da ligacao de agua pela Sanepar nao implica em reconhecimento por parte do poder publico do direito de posse ou de propriedade do imovel, conforme Art.30 Paragrafo 2 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR - Regulamento dos Servicos Basicos de Saneamento do Parana ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

IV) Deve garantir o livre acesso, sendo vedado impedir o ingresso, inclusive com obstaculos, a medicao do consumo, a remocao do hidrometro ou do padrao de ligacao, conforme art. 14 e art. 101 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal venha a substitui-lo.

V) Caso impeca livre acesso, apos 3(tres) ciclos de faturamento consecuti- vos, a Sanepar podera, sem prejuizo ao disposto no item II do Art.142, arbi- trar consumos para o ciclo de faturamento , nos termos do Art. 103 da Reso- lucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

VI) A guarda e conservacao da ligacao e do hidrometro sao de inteira respon- sabilidade do cliente e qualquer dano causado aos componentes do cavalete (tubos, conexoes, registro, lacres, hidrometro, etc.) ou, em caso de furto, os custos de regularizacao, bem como as demais medidas aplicaveis, ocorrerao as expensas ao cliente. Caso seja apresentado o Boletim de Ocorrencia, nao houvera cobranca pelo servico de recomposicao dos componentes.

VII) De acordo com o item IV do Art.10 da Resolucao 003/2022 - AGEPAR, ou ou- tro instrumento legal que venha a substitui-lo, e vedado o uso de dispositi- vos na instalacao predial de agua, como bombas de succao, eliminadores de ar, que de qualquer modo prejudique o sistema de abastecimento de agua, segundo determina tambem o Decreto Estadual 953/2007, em seus Artigos 1 e 2.

VIII) Toda unidade de consumo devera contar com o reservatorio predial de agua com capacidade de, no minimo 500(quinientos) litros, sendo que o volume total de agua a ser reservado para uso domestico deve ser o necessario para 24(vinte e quatro) horas de consumo em condicoes normais na edificacao, conforme padrao estabelecido pela Associacao Brasileira de Normas Tecnicas - ABNT NBR 5626, Artigos 186, 187 e 188 do Decreto Estadual 5711/2002, e Art 27 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outros instrumentos que venham a substitui-lo.

IX) O cliente e responsavel pela limpeza desinfeccao previa da instalacao de agua e do reservatorio predial com uma periodicidade minima de 06(seis) meses, conforme Art 27 Paragrafo 1 da Resolucao 003/2020 - Agepar ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

X) Observada a presao minima exigida, quando nao for possivel o abastecimento direto de imoveis ligados a rede publica, o cliente se responsabilizara pela construcao, operacao e manutencao do reservatorio inferior ou cisterna e dos equipamentos necessarios a viabilizar o seu consumo de agua, obedecidas as especificacoes tecnicas do prestador de servico e da ABNT, conforme Art. 27 Paragrafo 2 e 3 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XI) Declara estar ciente que, em caso de condominios verticais, a implantacao das unidades de consumo ocorrera conforme a ocupacao dos imoveis, devendo ocorrer a implantacao da totalidade das unidades de consumo no prazo de ate 180(cento e oitenta) dias contados a partir desta solicitacao, nos termos do Art. 118 Paragrafo unico da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XII) A execucao da ligacao de agua esta condicionada a observancia das instalacoes hidraulicas da unidade de consumo, a legislacao, as normas da ABNT, do IMMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, do IPEM - Instituto de Pesos e Medidas, e as resolucoes da Agencia Reguladora, conforme Art. 30 Paragrafo 1, II da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XIII) Os danos causados pela intervencao indevida do cliente nas redes publicas e no ramal predial de agua serao reparados pela Sanepar, as expensas do cliente, sem prejuizo as penalidades previstas em Lei, conforme Art. 47 Paragrafo 2 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XIV) O cliente, assim que constatar rompimento ou violacao dos lacres, do padrao de ligacao de agua ou do hidrometro, devera informar a Sanepar, sob pena de ser responsabilizado nos termos do Capitulo 14 Art. 100 Paragrafo 2 da Resolucao 003/2020-AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XV) Efetuar o pagamento mensal pelo servico de abastecimento de agua ate a data de vencimento da respectiva conta, de acordo com as tarifas vigentes conforme estabelecido no Art. 30 Paragrafo 1, inciso III da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XVI) A conta nao quitada ate a data do seu vencimento sofrera acrescimo de juros de mora de 0,033%(zero virgula zero trinta e tres por cento) por dia de atraso ate a data de pagamento, sem prejuizo da atualizacao monetaria com base na variacao do Indice Nacional de Precos ao Consumidor amplo(IPCA) ou de outro indice que o substitua e da aplicacao de multa de 2%(dois por cento), conforme Art. 125 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR. Duvidas eventuais sobre a conta nao serao aceitas como motivo de suspensao do pagamento, devendo ser discutidas e acordadas em processo especifico, que concluire pelo pagamento

ou restituicao da diferenca apurada. A conta nao quitada ate o 10(decimo) dia apos o vencimento, facultara a Sanepar a inscricao do cliente no Cadastro Informativo Estadual - CADIN, conforme Lei Estadual 18.466/2015. O cliente com debitos em atraso podera ter seu nome registrado nas instituicoes de protecao ao credito e ter a divida protestada e/ou executada judicialmente, conforme Art. 149 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venham a substitui-lo.

XVII) Responsabiliza-se pela manutencao de seus dados cadastrais atualizados. Em caso de mudanca de endereco, devera comunicar a Sanepar, para atualizacao cadastral.

XVIII) Quando nao desejar mais ter a ligacao de agua, o cliente devera solicitar a interrupcao, efetuando o pagamento do servico de interrupcao, das contas vencidas, a vencer e do consumo residual.

XIX) A extincao do Termo de Adesao, por solicitacao do cliente ou por iniciativa da Sanepar, nao exime o cliente da obrigacao de adimplir com os debitos pendentes, oriundos de prestacao de servicos e de outros encargos decorrentes de descumprimento de obrigacoes acessorias que possam se converter em pecunia conforme Art. 68 Paragrafo 1 e 3 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XX) O sistema de abastecimento da Sanepar segue os padroes estabelecidos pela ABNT NBR 12218.

XXI) Declara ter ciencia e autoriza a Sanepar manter e tratar os dados pessoais, sensiveis ou nao, para fins de prestacao servicos de saneamento e proceder as medidas legais, judiciais, extrajudiciais e acoes de politicas de interesse publico, para o cumprimento das obrigacoes legais e contratuais nos termos da Lei 13.709/2018.

XXII) Autoriza que os valores correspondentes de adesao ao servico de abastecimento de agua e outros servicos que venha a solicitar futuramente estipuladas neste Termo a Adesao, sejam lancados na conta mensal.

XXXIII) Autoriza que a ligacao de agua seja executada no endereco acima. E, assim, por conhecer e estar de acordo com as clausulas neste Termo de Adesao, assino o presente o documento em 02(duas) vias.

PIEN , 27 DE ABRIL DE 2023

Registrado por: ANTONIO NEGRELI

S011609

Solicitado por: ELIZEIA

RG: _____

CPF: _____

Assinatura do Solicitante : _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME
MARCOS CUNHA DA SILVA

E
ELIZEIA DE JESUS

MATRÍCULA

085068 01 55 2008 2 00023 188 0002856 06

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE,
PROFISSÃO, RESIDÊNCIA E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES.

MARCOS CUNHA DA SILVA, nascido aos 17 de setembro de 1985, em Reserva - PR, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Rua Rivadavia Taborda, s/nº, nesta cidade, filho de Guilherme Cunha da Silva e de Casturina Camargo da Silva, naturais deste Estado, lavradores, residentes em Serra do Pinhão, neste Município.

ELIZEIA DE JESUS, nascida aos 10 de dezembro de 1987, neste Distrito, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na Rua Rivadavia Taborda, nesta cidade, filha de José de Jesus e de Maria Inês Pedroso de Jesus, naturais deste Estado, ele aposentado, ela doméstica, residentes na Rua Ubazinho, nesta cidade.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA	MÊS	ANO
Vinte de setembro de dois mil e oito.	20	09	2008

NOME DO PRESIDENTE DA CELEBRAÇÃO	REGIME DE BENS DO CASAMENTO
José Pinto Lacerda – Juiz de Paz.	Comunhão Parcial de Bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
Sem alterações.

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES
Em cumprimento ao mandado de averbação expedido no protocolo nº 33 de divórcio consensual no Projeto Justiça no Bairro, em 15.05.2015, pelo Dr. Sergio Decker - MM. Juiz de Direito desta Comarca, foi averbado o DIVÓRCIO dos cônjuges, Marcos Cunha da Silva e Elizeia de Jesus, conforme sentença de 15.05.2015, transitada em julgado na mesma data, na qual constou que os bens serão partilhados oportunamente, cujo mandado e cópia da sentença ficam aqui arquivados em ordem cronológica na pasta nº 08 de arquivo de mandados judiciais.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
DA COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU - PARANÁ
ANDRÉ ARRABAL - REGISTRADOR
ALOISIO DOS SANTOS - AUXILIAR JURAMENTADO
Avenida Paraná, 18 – Centro – CEP: 84.470-000
Fone/Fax (43) 3476-1034 - CÂNDIDO DE ABREU – PR.

Cândido de Abreu, terça-feira, 19 de maio de 2015.

ANDRÉ ARRABAL – REGISTRADOR

FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
1MhND.q2gw0.sVtZA
Controle:
m55ay.ErbP
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

André Arrabal
Oficial do Registro Civil das
Pessoas Naturais
Cândido de Abreu-PR

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda de imóvel, que de um lado fazem o Sr. **ABEL OSMAR LIEBL**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.014.324-2/PR e inscrito no CPF nº 802.624.149-53, residente e domiciliado à Estrada Principal, s/nº, Gramados, município de Piên/PR, denominado como **VENDEDOR**, e de outro lado a Sra. **ELIZEIA DE JESUS**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 9.674.647-4/PR e inscrita no CPF nº 061.287.309-90, residente e domiciliado à Rua São Gabriel, 506, bairro Avencal, município de Piên/PR, doravante denominada **COMPRADORA**, têm entre si, justo e acordado, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a venda de um terreno urbano, em fase de regularização, com área total de 598,00m², conforme matrícula de nº 05997 do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro/PR, sendo parte vendida a quantia de 299,00m², sito a Rua Belo Horizonte, s/nº, Avencal, município de Piên/PR.

Parágrafo primeiro: A **COMPRADORA** declara ter pleno conhecimento de que o **VENDEDOR** é o legítimo possuidor do imóvel há pelo menos 08 (oito) anos. Ficando ao encargo do adquirente a regularização do imóvel mediante usucapião ou outra forma de regularização legalmente possível, que poderá ser requerida diretamente em seu respectivo nome.

Parágrafo segundo: O **VENDEDOR** fica desde já comprometido em fornecer a **COMPRADORA** a documentação em seus nomes que seja necessária para futura regularização do imóvel, bem como a indicar os antecessores à sua posse.

Parágrafo terceiro: Fica acordado entre as partes que a venda objeto deste instrumento é feita na forma "ad corpus", ou seja, conforme as metragens pactuadas entre eles, de forma que a existência de medidas reais diversas, maiores ou menores, não implicam em nova negociação entre as partes e nem indenização ou devolução de valores decorrentes de eventuais diferenças. O terreno encontra-se em usufruto e os demais herdeiros concordam com a venda deste imóvel.

Parágrafo quarto: A **COMPRADORA** declara haver visitado o imóvel objeto deste contrato, bem como conhecer as características do mesmo, e que está ciente de suas medidas, tendo sido a venda feita em caráter "ad corpus", aceitando o imóvel na forma e no estado de conservação em que se encontra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **VENDEDOR** declara que vende o imóvel a **COMPRADORA** pelo preço fixo, total e irrevogável de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo pagos a vista no ato da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POSSE IMEDIATA E DA TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DO IMÓVEL

A posse do imóvel será transferida de forma imediata a **COMPRADORA** na assinatura do presente contrato entre as partes, ocorrendo a transferência definitiva da posse do mesmo quando da quitação do valor integral acordado entre as partes.



CLÁUSULA QUARTA: DOS IMPOSTOS E DAS TAXAS RELATIVAS AO IMÓVEL

A COMPRADORA fica ciente de que a partir da data da aquisição passa a ter responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel que está adquirindo.

Parágrafo primeiro: O VENDEDOR se compromete a entregar o imóvel sem quaisquer débitos, sejam relativos à impostos que existam sobre o terreno, ou sejam eles decorrentes das taxas de água, luz, entre outras, inerentes ao mesmo.

Parágrafo segundo: Fica desde já pactuado entre as partes que o VENDEDOR se responsabiliza por eventuais cobranças retroativas de IPTU relacionados ao imóvel, que sejam referentes aos 05 (cinco) anos anteriores à presente negociação entre as partes.

Parágrafo terceiro: A COMPRADORA se compromete a realizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias a transferência de titularidade das contas de água e luz para seu nome, desvinculando o atual possuidor das mesmas, caso existentes.

CLÁUSULA QUINTA: DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS SOBRE O IMÓVEL

O VENDEDOR declara expressamente:

- a) que desconhece a existência de ações de qualquer natureza que se refiram ao imóvel, objeto deste instrumento;
- b) que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA SEXTA: DA IRREVOGABILIDADE DO CONTRATO

A presente negociação entre as partes e o presente contrato são pactuados em caráter irrevogável e irretroatável, e vincula não só o VENDEDOR e a COMPRADORA, mas também seus herdeiros e sucessores, sendo vedado o arrependimento por ambas as partes, que ora renunciam expressamente à faculdade concedida pelo artigo 420 do Novo Código Civil, exceto ocorrendo a situação prevista no parágrafo único da cláusula quinta e no parágrafo terceiro da cláusula sétima, quando poderá a COMPRADORA, por si ou por seus sucessores, desistir do negócio celebrado entre as partes, recebendo o valor pago devidamente corrigido.

Parágrafo único: Ocorrendo o falecimento de qualquer uma das partes os herdeiros e/ou sucessores deverão respeitar a vontade da parte expressa no presente instrumento, para o cumprimento integral do mesmo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato.

Parágrafo primeiro: O presente contrato será igualmente rescindido entre as partes em caso de não pagamento do valor acordado por parte da COMPRADORA ao VENDEDOR, sendo o bem imóvel devolvido ao vendedor, sem ressarcimento dos valores já pagos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

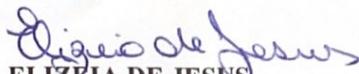
As partes elegem o foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza efeitos entre as partes, inclusive na presença das duas testemunhas abaixo.

Piên/PR., 12 de Abril de 2023.

PIÊN-PR 

ABEL OSMAR LIEBL
VENDEDOR


ELIZEIA DE JESUS
COMPRADORA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

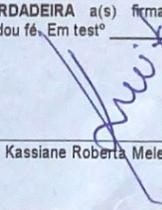
Nome: _____
CPF: _____

 **SERVIÇO DISTRITAL DE PIÊN**
Rua Bahia, 181, sala 01 - Centro - Piên - Paraná - Tel.: (41) 3632-2489
consulte selo digital em: www.funarpen.com.br

SFTN1.fgtfb.CGcAp-zR3fM.10526

Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de **ABEL OSMAR LIEBL** do que dou fé. Em testº 02 da verdade.

Piên, 12 de abril de 2023
00048948(001-000017898)


Kassiane Roberta Meleneck - Escrevente



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda de imóvel, que de um lado fazem a Sra. **ERICA GRUBER**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 12.389.017-5/PR e inscrita no CPF nº 670.552.579-72, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, Avencal, município de Piên/PR, denominado como **VENDEDORA**, e de outro lado o Sr. **ABEL OSMAR LIEBL**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.014.324-2/PR e inscrito no CPF nº 802.624.149-53, residente e domiciliado à Estrada Principal, s/nº, Gramados, município de Piên/PR, doravantedenominado **COMPRADOR**, têm entre si, justo e acordado, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a venda de um terreno urbano, em fase de regularização, com área total de 168.004,60m², conforme matrícula de nº 05997 do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro/PR, sendo parte vendida a quantia de 598,00m², sito a Rua Belo Horizonte, s/nº, Avencal, município de Piên/PR.

Parágrafo primeiro: O **COMPRADOR** declara ter pleno conhecimento de que a **VENDEDORA** é a legítima possuidora do imóvel. Ficando ao encargo do adquirente a regularização do imóvel mediante usucapião ou outra forma de regularização legalmente possível, que poderá ser requerida diretamenteem seu respectivo nome.

Parágrafo segundo: A **VENDEDORA** fica desde já comprometida em fornecer ao **COMPRADOR** a documentação em seus nomes que seja necessária para futura regularização do imóvel, bem como a indicar os antecessores à sua posse.

Parágrafo terceiro: Fica acordado entre as partes que a venda objeto deste instrumento é feita na forma “ad corpus”, ou seja, conforme as metragens pactuadas entre eles, de forma que a existência de medidas reais diversas, maiores ou menores, não implicam em nova negociação entre as partes e nem indenização ou devolução de valores decorrentes de eventuais diferenças. O terreno encontra-se em usufruto e os demais herdeiros concordam com a venda deste imóvel.

Parágrafo quarto: O **COMPRADOR** declara haver visitado o imóvel objeto deste contrato, bem como conhecer as características do mesmo, e que está ciente de suas medidas, tendo sido a venda feita em caráter “ad corpus”, aceitando o imóvel na forma e no estado de conservação em que se encontra.

Parágrafo quinto: O terreno foi adquirido no ano de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **VENDEDORA** declara que vende o imóvel ao **COMPRADOR** pelo preço fixo, total e irrevogável de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo pagos a vista no ato da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POSSE IMEDIATA E DA TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DO IMÓVEL

A posse do imóvel será transferida de forma imediata ao **COMPRADOR** na assinatura do presente contrato entre as partes, ocorrendo a transferência definitiva da posse do mesmo

quando da quitação do valor integral acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS IMPOSTOS E DAS TAXAS RELATIVAS AO IMÓVEL
O COMPRADOR fica ciente de que a partir da data da aquisição passa a ter responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel que está adquirindo.

Parágrafo primeiro: A VENDEDORA se compromete a entregar o imóvel sem quaisquer débitos, sejam relativos à impostos que existam sobre o terreno, ou sejam eles decorrentes das taxas de água, luz, entre outras, inerentes ao mesmo.

Parágrafo segundo: Fica desde já pactuado entre as partes que a VENDEDORA se responsabiliza por eventuais cobranças retroativas de IPTU relacionados ao imóvel, que sejam referentes aos 05 (cinco) anos anteriores à presente negociação entre as partes.

Parágrafo terceiro: O COMPRADOR se compromete a realizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias a transferência de titularidade das contas de água e luz para seu nome, desvinculando o atual possuidor das mesmas, caso existentes.

CLÁUSULA QUINTA: DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS SOBRE O IMÓVEL

A VENDEDORA declara expressamente:

- a) que desconhece a existência de ações de qualquer natureza que se refiram ao imóvel, objeto deste instrumento;
- b) que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA SEXTA: DA IRREVOGABILIDADE DO CONTRATO

A presente negociação entre as partes e o presente contrato são pactuados em caráter irrevogável e irretroatável, e vincula não só a VENDEDORA e o COMPRADOR, mas também seus herdeiros e sucessores, sendo vedado o arrependimento por ambas as partes, que ora renunciaram expressamente à faculdade concedida pelo artigo 420 do Novo Código Civil, exceto ocorrendo a situação prevista no parágrafo único da cláusula quinta e no parágrafo terceiro da cláusula sétima, quando poderá o COMPRADOR, por si ou por seus sucessores, desistir do negócio celebrado entre as partes, recebendo o valor pago devidamente corrigido.

Parágrafo único: Ocorrendo o falecimento de qualquer uma das partes os herdeiros e/ou sucessores deverão respeitar a vontade da parte expressa no presente instrumento, para o cumprimento integral do mesmo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato.

Parágrafo primeiro: O presente contrato será igualmente rescindido entre as partes em caso de não pagamento do valor acordado por parte do COMPRADOR a VENDEDORA, sendo o bem imóvel devolvido ao vendedor, sem ressarcimento dos valores já pagos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

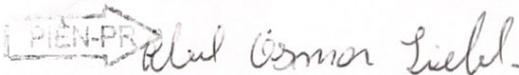
As partes elegem o foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza efeitos entre as partes, inclusive na presença das duas testemunhas abaixo.

Piên/PR., 12 de Abril de 2023.



ERICA GRUBER
VENDEDORA



ABEL OSMAR LIEBL
COMPRADOR

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



SERVIÇO DISTRITAL DE PIÊN
Rua Bahia, 181, sala 01 - Centro - Piên - Paraná - Tel: (41) 3632-2489
consulta site digital em: www.funarpn.com.br

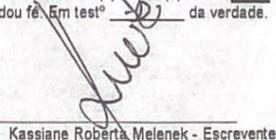


SFTNL.fGI fb.CGcAp-8Rjfm.1052g

Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de: **ABEL OSMAR LIEBL** do que dou fé. Em testº 02 da verdade.



Piên, 12 de abril de 2023
00048848(001-000017891)


Kassiane Roberta Melenek - Escrevente



Prefeitura Municipal de Piên

Rua Amazonas nº 373 - Centro - Piên - Paraná - CEP 83.860-000

ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 02/2024

PROPRIETÁRIO:

NOME: ELIZEIA DE JESUS

CPF/CNPJ: 061.287.309-90

AUTOR DO PROJETO:

NOME: ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA

CREA PR nº: CREA PR-68.917/D / ART PROJETO E EXECUÇÃO Nº 1720232932925

Tendo em vista o constante no processo nº 3459/2023 fica concedida a licença para execução do projeto aprovado em 03/01/2024 a obra denominada de **CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL EM ALVENARIA**, de 01 unidade e 01 pavimento, a ser construída no endereço: **RUA BELO HORIZONTE, S/N, bairro: AVENCAL, PIÊN-PR** com área total a construir de **42,00 m²**.

Cadastro Imobiliário nº 5398.

ESPECIFICAÇÃO:

CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR EM ALVENARIA COM 01 PAVIMENTO, EM UM LOTE URBANO DE 78.880,30 m².

ÁREA LOTE EXISTENTE: 78.880,30 m²

ÁREA A CONSTRUIR (TÉRREO): 42,00 m²

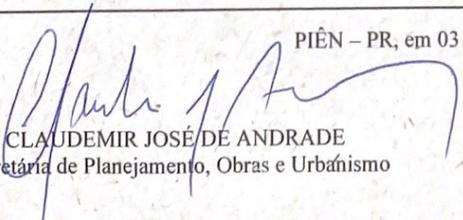
ÁREA TOTAL: 42,00 m²

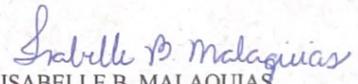
OBSERVAÇÕES:

APÓS A EMISSÃO DO ALVARÁ, SOLICITAR AO DEPARTAMENTO DE URBANISMO CERTIDÃO DE HABITABILIDADE DA CONSTRUÇÃO.

*****ATENÇÃO** - Este alvará terá validade até **03/01/2025**, e se a **obra não for iniciada dentro do prazo**, este alvará perderá sua validade (Art. 24 do Código de Obras de Piên/PR). No entanto, se **dentro da validade deste alvará a construção não for concluída**, deverá ser requerida a prorrogação de prazo (Art. 24, §2º do Código de Obras de Piên/PR).

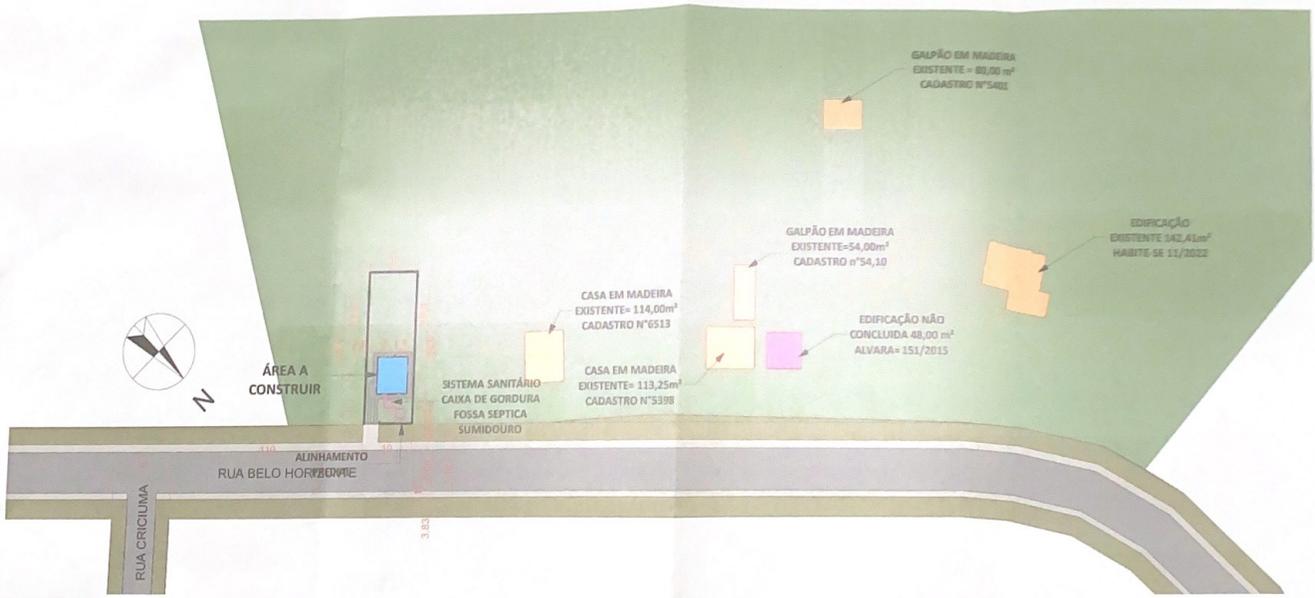
PIÊN - PR, em 03 de janeiro de 2024


CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretária de Planejamento, Obras e Urbanismo


ISABELLE B. MALAQUIAS
Área de Urbanismo



PLANTA DE SITUAÇÃO
Escala: 1:3000



IMPLANTAÇÃO
Escala: 1:750

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

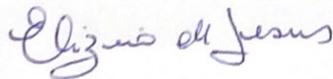
DECLARANTE:

NOME: ELIZEIA DE JESUS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: DIVORCIADA	
PROFISSÃO: DIARISTA	
RG: 9.674.647-4-SESP/PR	CPF: 061.287.309-90
ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE, Nº1082, AVENCAL EM PIÊN/PR	
TELEFONE: (41) 9 9560-4828	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Piên - PR, 28 de maio de 2024

DECLARANTE
ELIZEIA DE JESUS



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: ELIZEIA DE JESUS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: DIVORCIADA	
PROFISSÃO: DIARISTA	
RG: 9.674.647-4-SESP/PR	CPF: 061.287.309-90
ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE, Nº1082, AVENCAL EM PIÊN/PR	
TELEFONE: (41) 9 9560-4828	

OUTORGADOS: **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Piên - PR, 28 de maio de 2024

OUTORGANTE
ELIZEIA DE JESUS

